



Informe **UNAFISCO SINDICAL** *Rio de Janeiro*

Boletim nº 132

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003.

Hoje, dia 07, tem **Assembléia Extraordinária**

A DS/RJ realiza hoje, dia 07, às 14:30h, no auditório da DS/RJ, uma Assembléia Extraordinária para discutir a pauta do CDS dos 9 e 10 de outubro, em Brasília.

Constam da pauta os seguintes itens:

- 1 - Informes da DS e da DEN
- 2 - Análise de conjuntura
- 3 - Mobilização – Reforma da Previdência
- 4 - Processo de encaminhamento do Plano de Carreira
- 5 - Assuntos Gerais

Assembléia de quinta-feira, dia 09, será apenas no auditório da DS

Na próxima quinta-feira, dia 9, haverá Assembléia Nacional dos AFRF. A assembléia será realizada apenas no auditório da DS/RJ, às 14:30h, em função de que se restringirá a escolha dos delegados da CNESF. Quem quiser se inscrever, deve ligar para a DS/RJ até as 13h de quinta-feira.

Na próxima segunda-feira, dia 13, haverá outra assembléia para deliberar sobre os rumos da mobilização contra a Reforma da Previdência. A decisão atende ao calendário do CDS, para que as discussões sejam posteriores à reunião que se realiza em Brasília esta semana.

GRA responde ofício da DS/RJ sobre acesso da imprensa ao prédio do Ministério

A DS/RJ encaminhou ofício à GRA solicitando esclarecimentos sobre a presença da imprensa no prédio do Ministério da Fazenda durante a operação conjunta da Polícia Federal e da Corregedoria na investigação de supostas fraudes na Receita Federal. O ofício da DS e a resposta da Administração estão em anexo.

DEN responde a estudo do AFRF José Oleskovicz

A DS/RJ disponibilizou em seu site na Internet — www.unafisco-rj.org.br — o estudo da AFRF José Oleskovicz, onde defende que a paridade não está garantida para os atuais servidores que já completaram os requisitos para se aposentar e que continuarem na ativa, e a reposta da DEN, que diverge da interpretação do AFRF.

Palestra

Reforma Tributária

Dia 08 de outubro, às 17 horas

Alexandre Teixeira
(presidente da DS/RJ)

Eduardo Serra
(Economista)

Local: CUT/RJ

Avenida Presidente Vargas, 502 – 15º andar – Centro/RJ

Compareça!



UNAFISCO SINDICAL - Delegacia Sindical do Rio de Janeiro
Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal
Rua Debret, 23 Salas 401/405 - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2262-3827 - Fax.: (21) 2220-6782 - e-mail: unafisco-rj@uol.com.br

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2003.

Ofício Nº 37 /2003 DS/RJ

Ilmo. Sr. Gerente da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda,

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.657.699/0006-60, vem pela presente solicitar que seja informado se esta gerência autorizou a entrada da imprensa no prédio do Ministério da Fazenda no dia 30/09/2003, que acompanhou o cumprimento do mandado de busca e apreensão pela Polícia Federal nas salas 429 e 414 deste ministério, respectivamente, DIORT e o gabinete do delegado da DERAT - Delegacia de Administração Tributária do Rio de Janeiro.

A indagação se justifica, pois inúmeros documentos que foram apreendidos são resguardados através do sigilo fiscal no qual os Auditores estão obrigados por lei. A imprensa que não está obrigada a sigilo pode dar publicidade a documentos que estão sob a guarda da Receita Federal.

Outrossim, causa-nos estranheza que jornalistas, fotógrafos e cinegrafista, portando todo aparato de filmagem, tivessem acesso, com tanta facilidade, às dependências do Ministério da Fazenda, inclusive na garagem, pois, normalmente, nem os funcionários lotados no ministério sem identificação podem transitar.

Atenciosamente,

Alexandre Teixeira

Presidente do Unafisco Sindical do Rio de Janeiro

Ilmo. Sr. Dr.
José Alves da Costa
Gerente de Regional de Administração
Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - Sala 1.114
Centro - Rio de Janeiro



Ofício nº 417 GRA/RJ-GAB

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2003

A Sua Senhoria a Senhor

Alexandre Teixeira

Presidente do Unafisco Sindical do Rio de Janeiro

UNAFISCO SINDICAL – Delegacia Sindical do Rio de Janeiro

Rua Debret n.º 23 – salas 401 / 405 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Diligência do Departamento de Polícia Federal no Palácio da Fazenda

Prezado Senhor,

1. Em resposta à sua correspondência n.º 37/2003DS/RJ, de 2 de outubro corrente, é de se presumir, de início, que a vigilância deste prédio deva ter se sentido surpreendida e intimidada ante a chegada repentina de um contingente expressivo da POLÍCIA FEDERAL, no dia 30 de setembro passado, com o propósito de realizar buscas em dependências da Receita Federal.
2. Como se sabe, a Polícia Federal não costuma emitir aviso prévio sobre a sua chegada em qualquer prédio, público ou particular, posto que isto naturalmente frustraria as suas próprias finalidades. De outra parte, a aludida Corporação, pela sua autoridade intrínseca, costuma dispensar apresentações ou solicitações de permissão para ingressar em qualquer órgão público.
3. Destarte, três ordens de circunstâncias parecem haver prevalecido na ocasião. A primeira, como é óbvio, decorreu do elemento-surpresa da chegada da tropa. A segunda resultou da autoridade regimental da Corporação. E, finalmente, como já se disse, tudo isto contribuiu para o constrangimento da vigilância interna e a sua conseqüente imobilidade nos momentos que se seguiram ao episódio.
4. Aparentemente, a imprensa, que por sinal não compareceu a este Edifício por iniciativa de qualquer órgão fazendário, deve ter se prevalecido de tais circunstâncias para, juntamente com os Policiais (ou até mesmo confundido-se com eles), ingressar no prédio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Gerência Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro

5. De qualquer maneira, convém que se faça consignar o fato de que em nenhum momento foi esta Gerência Regional de Administração avisada da chegada de tal aparato, e disso somente veio a tomar conhecimento quando os Policiais Federais e jornalistas já se encontravam nas dependências do prédio.

6. Para finalizar, se documentos foram apreendidos, coube a iniciativa e a responsabilidade pela apreensão à Polícia Federal, e, se a imprensa a eles teve acesso, não se deveu isto, provavelmente, à iniciativa de qualquer órgão fazendário.

7. Em suma, diante de tudo o que aconteceu em 30 de setembro passado neste e em outros prédios da cidade do Rio de Janeiro, perde substância a estranheza manifestada por Vossa Senhoria no último parágrafo da sua correspondência, posto que as medidas de segurança que prevalecem em nossas dependências, inclusive na garagem do prédio, são adotadas em regime de normalidade, e não em ocasiões excepcionais do tipo aqui mencionado, que envolveram, volto a dizer, a súbita chegada de destacamento da Polícia Federal com objetivos pré-estabelecidos. Note-se, neste particular, que outros edifícios (particulares) do centro da cidade chegaram até mesmo a ser interditados pela Corporação, o que, em nenhum momento, se verificou no Palácio da Fazenda.

Atenciosamente,


José Alves da Costa
Gerente Regional de Administração

Brasília-DF, 25 de setembro de 2003.

*Ref.: REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC
41 – TEXTO APROVADO PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS – ANÁLISE PRELIMINAR –
ARTIGO 8.º.*

Em vista do parecer elaborado pelo Sr. José Oleskovicz, acerca do projeto de reforma da previdência pública, especificamente a respeito do art. 8.º, do PEC 41, temos a considerar preliminarmente:

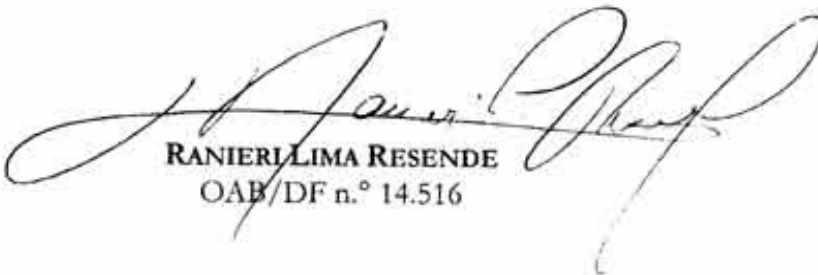
Dispõem os termos do art. 8.º, do PEC 41, aprovado pela Câmara dos Deputados, no sentido de que:

"Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei".

Ao comentar o trecho dispositivo supracitado, considerou o Sr. Oleskovicz que *"na segunda parte, ao mencionar apenas 2 (duas) categorias de pessoas, os aposentados e pensionistas, salvo melhor juízo, exclui expressamente os aposentáveis (...) do direito à paridade com os ativos"*.

Com a devida vênia, a exegese sob crítica não se afigura a melhor. Ainda que utilizado o método de interpretação estritamente gramatical, os sujeitos do direito à denominada paridade, segundo o texto ora analisado, são os *"aposentados e pensionistas"* qualificados na primeira parte do dispositivo, não tendo sido feita qualquer discriminação subjetiva quanto à titularidade do direito, especificamente com relação à extensão dos benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos.

Ao consignar o direito à revisão geral aos sujeitos elencados na primeira parte do dispositivo, atuais aposentados e pensionistas e atuais ativos abrangidos pelo art. 3.º, do PEC 41 ('aposentáveis'), foi utilizado o vocábulo **"também"** para incluir o direito à chamada paridade, sem qualquer ressalva excludente, motivo pelo qual não há que se criar distinções subjetivas onde a norma não o faz.



RANIERI LIMA RESENDE
OAB/DF n.º 14.516